



SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 0010316/94 DE 30/06/94

NATUREZA : PL

01-0316/94-9 DE 30/06/94

PROMOVENTE: VEREADOR

ZENAS JOSE PIRES

EMENTA :

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A SEMANA DA JUVENTUDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:52:41

00000014056-24



ARQUIVADO EM 02/11/94

CHEFE DA SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

05
Folha no 01 de proc
no 316 de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 30 JUN 1994

01 - PL
01-0316/94-9

PROJETO DE LEI

CONDIÇÃO E. J. J. J.
EDUCAÇÃO, CULTURA
FINANÇAS, ECONOMIA

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO A " SEMANA DA JUVENTUDE"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a " Semana da Juventude ", a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano;

Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias;

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30³⁰ de junho de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

30 JUN 1994

-DT. 10-

ZENAS PIRES

~~Vereador~~

mar/.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	da	16
no	31	de	14

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto de lei realizar no município de São Paulo a " Semana da Juventude", tendo em vista que o jovem brasileiro é carente de manifestações culturais.

Evidentemente que esta Casa Legislativa não poderia ficar insensível ao número elevado de jovens privados de movimentos desse porte.

A referida propositura prevê, tão somente, criar uma forma de incentivo aos jovens e abrir seus horizontes para um mundo melhor.

A " Semana da Juventude " terá o objetivo peculiar de ser um movimento onde os jovens tenham a consciência de que são importantes na construção de um futuro próspero.

ZENAS PIRES

Vereador

mar/.

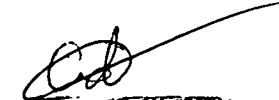


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

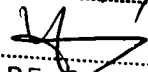
do processo nº.....316.....de 19.....94 06 07 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 06-07-94.


Adelina Clamby

À Com. de Const. e Justiça

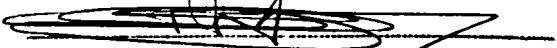
06/07/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/07/94 às 12:00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 1º de agosto de 19. 94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 021

Em 15.8.94

(a) el



Câmara Municipal de

Folha n.º	9	do proc.
N.º	318	de 1994
Funcionário	[Assinatura]	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/8/94


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	316/94	de 1994
Função	Relator	

PARECER
0983/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/94..

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas Pires, que visa instituir no Município de São Paulo a "Semana da Juventude", a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano, passando o evento a integrar o calendário oficial do Município.

O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça..

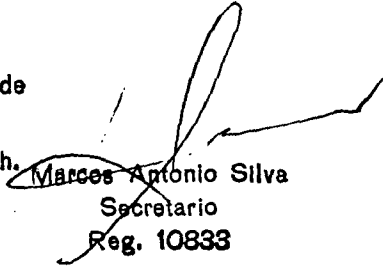
22/8/94
RELATOR

[Handwritten signatures and marks]

A Pauta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 29/08/98


ENIZA ANDRÉ
Secretária

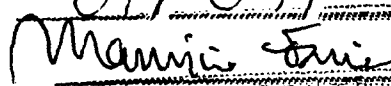
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 01/09/98 as 14:20 h. 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

01/05/98

PRESIDENTE

*dir, bdr
Jafre*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
N.º 2116 de 1951
O funcionário

PARECER
1108/94 /94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 316/94

De autoria do Nobre Vereador Zenas José Pires, o projeto de lei 316/94 visa instituir, no âmbito do município, a "Semana da Juventude", a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Estabelece, outrossim, que a "Semana da Juventude" passará a constar do calendário oficial de eventos do município.

O Autor informa em suas justificativas que o jovem brasileiro é carente de manifestações culturais e que, por isso mesmo, entende ser necessária a instituição da Semana da Juventude cujo objetivo será o suprir tal lacuna.

É meritória a matéria em exame, notadamente porque a LOMSP dispõe que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do município.

A par do exposto, entendemos salutar a realização de eventos culturais que possam reverter em benefício desses que representam, hoje, o futuro da nação brasileira.

Favorável, pois, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/09/94.

Presidente

Manoel Fari

Relator

[Signature]

wh Jfe

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/5/94

Marcelo Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20.9.94 as 18:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA

Secretária

Ào nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20/09/94

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) neste ato documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 07 e folha de informação sob
n.º 130109/94 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
nº 316 de 1994
O Macionário

PARECER
1180/94

'94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 316/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas José Pires, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude", a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, tendo em vista que as despesas decorrentes da implementação desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de setembro de 1994.

Presidente -

Assinatura

[Assinatura]

Relator -

Zenas José Pires

[Assinatura]

A

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/94 pág. 70/71
coluna 3ª/1ª conferido: *[assinatura]*

A Leg. 3
Em, 30/09/94

[assinatura]
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 30/09/94
Ho 18:00 horas
[assinatura]

Sr. Zuzi.

Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

13-10-94

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

13-10-94

[assinatura]
ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m*, juntado *5*, nesta data
documento *5* e papel de informação
rubricado *5* sob folha *5* n.º 08/12
Em 07/11/94 *[assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 08 do proc
No 316 de 19 94
O funcionário

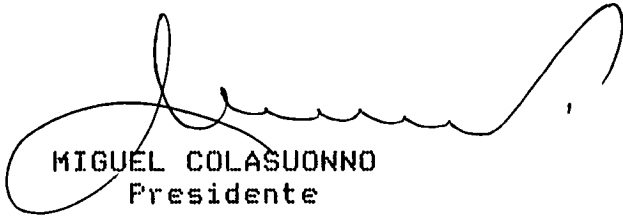
São Paulo, 18 de outubro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300449/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 13 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 316/94 de autoria do Vereador Zenas José Pires - instituindo no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude" e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



DT7-LEG3
OFICIO N.300449/94

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 09 do proc.
No 316 de 19 94
O Funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 001031694. (PROJETO DE LEI Nº 316/94). Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude" e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude", a ser realizada, na última semana do mês de setembro de cada ano. Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo. Art. 2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias. Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ELKATHIA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 13 de outubro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 10 do proc.
No 316 de 1994
O funcionário

LEI Nº 11.666 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1994.

Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude", a ser realizada, na última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de outubro de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha N.º	11	de proc.
N.º	316	de 94
O funcionário		

MEMORANDO

São Paulo, 18 de outubro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300449 de
18.10.94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 316/94
de autoria do Ver. Zenas José Pires.

*Recebido
Em 19/10/94*

ANEXO:

W. Pires
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº

316 94 07 11 94

(a)

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.666 , DE 4 DE NOVENBRO DE 1994
(Projeto de Lei nº 316/94, do Vereador Zenas José Pires)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude", e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Juventude", a ser realizada, na última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo único - O evento de que trata o "caput" deste artigo integrará o calendário oficial do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo regulamentará o presente projeto de lei no prazo de 30 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSE ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/11/1994

pagina 1ª coluna 3ª

Conferido:

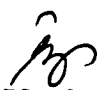
[Assinatura]

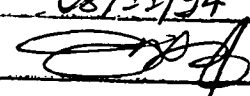
Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

07-11-94


ANGELA TORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encor. n.º	12 fls.
Arquivo em	08/11/94
O Fez.	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)